

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a formalização de ajuste com o Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais para o envio de matérias de interesse, atos oficiais de órgãos da Administração e da população do Município de Tubarão/SC, para publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina -DOE/SC, por intermédio do **SGPO - Sistema de Gestão de Publicações Oficiais do Diário Oficial de Santa Catarina**, via web.

2. DAS JUSTIFICATIVAS E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Existe a necessidade de **CONTRATAÇÃO DO FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS DE SANTA CATARINA – DOE/SC**, para atender as finalidades precípuas da Administração e da população do Município de Tubarão/SC, em especial para prestação de serviços de publicação de atos administrativos e matérias de caráter oficial, como Editais, extratos de contratos, aditivos e alterações, conforme demanda e disposição de recursos.

2.2. Justifica-se a necessidade da presente contratação, em razão de que, com base na Constituição do Estado de Santa Catarina, dentre outros princípios respaldados no parágrafo único do artigo 111, deve-se cumprir com a publicidade dos atos administrativos praticados.

2.3. O Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais é o órgão impressor exclusivo do Diário Oficial do Estado – DOE, por disposição legal, LEI COMPLEMENTAR Nº 741, DE 12 DE JUNHO DE 2019, restando caracterizada a impossibilidade de competição, sendo, no caso, a hipótese de Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, disciplinada no caput do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Com vistas a primar pela eficiência, a Lei Federal Nº 14.133/2021, salvaguardou o dever de licitar, as hipóteses em que se apresenta inviável a competição. Porquanto, disciplinada no artigo 74 da citada Lei, a inexigibilidade de licitação consubstancia-se em instituto cujo objetivo centra-se, essencialmente, na inviabilidade de competição, essa circunstância fática afasta o impositivo licitatório em face da ausência de pressuposto que lhe seja lógico, a impossibilidade de competição.

2.5. O ajuste obedecerá ao disposto na legislação abaixo descrita, no que couber, bem como os demais normativos pertinentes:

2.5.1. Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e funcionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

2.5.2. Lei Estadual Nº 14.272, de 21 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais e estabelece outras providências;

2.5.3. Portaria SEA nº 329/2023, de 26 de maio de 2023, DOE/SC nº 22.027-A, de 26/05/2023, pág. 3, que dispõe sobre o valor cobrável pelo centímetro de coluna para publicação de atos no Diário Oficial do Estado, e;

2.5.4. MANUAIS SGPO - SISTEMA DE GESTÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS, que foi criado para auxiliar e tirar dúvidas quanto as principais funcionalidades.

2.5.5. O presente ajuste por se enquadrar na hipótese prevista no *caput* do artigo 74, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, **diante do fato de que o Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais ser o órgão impressor exclusivo do Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, por disposição legal, Decreto nº 1245/2008, fez com que esta equipe não fizesse uso da Análise de Riscos.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Faz-se necessária a contratação de empresa do ramo de publicação de matérias no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina – DOE/SC, mediante Inexigibilidade de Licitação, para atender as finalidades precípua da Administração e da população do Município de Tubarão.

3.2. Os serviços serão executados conforme disciplinado na Portaria SEA nº 329, de 26 de maio de 2023, assim como, auxilia os MANUAIS SGPO - SISTEMA DE GESTÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Ajuste com o Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais para o Envio de matérias de interesse, atos oficiais de órgãos da Administração e da população do Município de Tubarão/SC, para publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina -DOE/SC, por intermédio do **SGPO - Sistema de Gestão de Publicações Oficiais do Diário Oficial de Santa Catarina**, via web.

4.2. Os elementos e justificativas para o presente ajuste foram embasados em fundamentos apresentados no Documento de Estudo Técnico Preliminar, iniciando assim o planejamento da contratação.

4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação de que trata o artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Por trata-se de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, que não enseja eventual responsabilização da Administração por encargos previdenciários ou trabalhistas;

4.3.2. Por não impactar a continuidade da prestação dos serviços públicos prestados pela Prefeitura Municipal de Tubarão;

4.3.3. Pelo fato de o ajuste se dar por imposição legal, inviabilizando a competição licitatório.

4.4. O prazo de vigência do ajuste, inicia-se entre a data da apresentação da proposta e a assinatura do contrato, e que transcorrem mais de 12 (doze) meses, nos termos do inciso I do art. 362 do Decreto Municipal 7450/23, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1. No início do novo exercício será providenciado nova Nota de Empenho da Despesa para fazer face as despesas do presente ajuste até o seu vencimento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Condições de execução: A execução do objeto seguirá a dinâmica prevista na Portaria nº 329/2023 Publicada no Diário Oficial – SC, Edição nº 22.027 – A de 26/05/2023;

5.2. Início da execução do objeto: na data da assinatura do contrato, onde será emitida a Nota de Empenho da Despesa.

6. MODELO DE GESTÃO DO AJUSTE

6.1. A fiscalização do ajuste será exercida por gestor ou comissão experiente representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do ajuste, e de tudo dará ciência à Administração (Caput, artigo 117 da Lei nº 14.133/2021);

6.2. O gestor, ou a comissão de fiscalização, do ajuste deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidades, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de serviços, material inadequado, em conformidade com o artigo 120, da Lei n.º 14.133/2023;

6.4. O gestor, ou a comissão de fiscalização, do ajuste anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. O ajuste deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 7.450/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do ajuste, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.7. As comunicações entre os órgão envolvido no ajuste devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os critérios de medição dos serviços são os estipulados na Portaria SEA nº 329/2023, de 26 de maio de 2023, DOE/SC nº 22.027-A, de 26/05/2023, pág. 3, que dispõe sobre o valor cobrável pelo centímetro de coluna para publicação de atos no Diário Oficial do Estado;

7.2. O pagamento dos serviços se dará na forma disposta nos MANUAIS SGPO - SISTEMA DE GESTÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS, que dispõe sobre os procedimentos de cadastramento, pagamento e publicação de atos no Diário Oficial do Estado.

7.3. O pagamento se dará de forma Pós-Pago à entrega do serviço, conforme previsto nos MANUAIS SGPO, onde as notas fiscais eletrônicas e as DAREs serão enviadas na data de publicação da matéria para o e-mail cadastrado na entidade .

7.4. Para efeito de pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- II - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- III - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- V - Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao .

7.5. O documento de cobrança, estando regular, será enviado para o devido pagamento.

7.6. Dados para emissão da nota de empenho:

I - Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais, CNPJ: 14.284.430/0001-97
CMC: 461.080-6;

II- Endereço: Centro Administrativo do Governo Rod. SC 401 - KM.5, Nº 4600/
Bairro/Distrito: SACO GRANDE II, Florianópolis/SC - Cep: 88.032-900, Telefone: 48-
3665-6070 / 48-3665-6277

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, deverão ser providenciadas as medidas saneadoras, com urgência, para a regular publicação da matéria objeto do pagamento.

7.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, deverá ser providenciada a comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais é o órgão impressor exclusivo do Diário Oficial do Estado – DOE, por disposição legal, LEI COMPLEMENTAR Nº 741, DE 12 DE JUNHO DE 2019 , restando caracterizada a impossibilidade de competição, sendo, no caso, a hipótese de Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO disciplinada no *caput* do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação de empresa para publicação de matérias no Diário Oficial do Estado – DOE/SC foi calculada multiplicando-se o quantitativo anteriormente apresentado pelo valor da publicação (orçamento incluso abaixo), calculado em cm/coluna, conforme item, quantidades e valores adiante descritos:

Item	Descrição / especificação	CATMAT/ CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Contratação de serviços do Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais de Santa Catarina, pelo prazo de 12 meses, para publicação de matérias no	16152	CM/ COLUNA	5.000	R\$ 41,22	R\$ 206.100,00



	Diário Oficial do Estado – DOE/SC.					
						Total Geral R\$ 206.100,00

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação decorrente da presente necessidade deverá ocorrer, parceladamente, por itens licitados, uma vez que as publicações oficiais no Diário Oficial do Estado serão realizadas conforme necessidade e demanda da Administração.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Tubarão.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

29.001.04.122.0004.2009.3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0200 (47) - Recursos Próprios - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO

12. DO REAJUSTE

12.1 Na hipótese de reajuste do valor do centímetro coluna, isso se dará de acordo com a edição de nova portaria, ocasião em que se passará a pagar novos valores, conforme estabelecido no ato normativo.

12.1.1 O preço poderá ser reajustado observado o disposto na Portaria nº 329/2023 da Secretaria de Estado da Administração, Publicada no Diário Oficial – SC, Edição nº 22.027-A de 26/05/2023, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado nos últimos doze meses contados do marco inicial indicado no contrato.

12.1.2 O reajuste será apurado e implementado a partir de pedido formalizado pela Contratada, quando ocorrer alteração nos valores estabelecidos na Portaria nº 329/2023 ou a que vir substituí-la, desde que, comunicada a Contratante.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Nomear o Gestor ou Comissão Executora do ajuste, conforme artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 para fiscalizar e acompanhar a execução.

13.2. Fiscalizar a execução do objeto, bem como fazer a interlocução com o coordenador do serviço adquirido, visando ao atendimento das especificações deste Termo de Referência.

13.3. Atestar a fatura, comprovando a realização do serviço.

13.4. Efetuar o pagamento dos serviços, de acordo com a forma e o prazo estabelecido neste Termo de Referência.

13.5. Notificar, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do ajuste.

13.6. Aplicar, se necessário, as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. O Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais deverá fazer publicar no Diário Oficial do Estado a matéria enviada pela Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, Secretaria de Gestão do Município de Tubarão.

14.2. Indicar representante para tratar de assuntos administrativos sobre execução do ajuste e reajuste de valores;

14.3. O Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

14.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias à prestação dos serviços objeto deste termo de referência.

14.5. Comunicar quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

14.6. O Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do artigo 125, da Lei n.º 14.133/2021.

15. DA SUSTENTABILIDADE

O Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 94º do Decreto nº 7.450/2023 e o art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo serão aplicadas as penalidades estabelecidas nos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATAÇÃO DO FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS DE SANTA CATARINA – DOE/SC será para atender as finalidades precípuas da Administração e da população do Município de Tubarão/SC, em especial para prestação de serviços de publicação de atos administrativos e matérias de caráter oficial de forma a atender ao desígnio legal e constitucional de publicidade dos atos administrativos, como Editais, extratos de contratos, aditivos e alterações, conforme demanda e disposição de recursos.

Tubarão/SC, 18 de fevereiro de 2025.

Ludimar Silverio Ribeiro Junior
Gerente de Gestão
Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos



18. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

18.1. O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui em anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, **APROVO** o presente Termo de Referência e o **ENCAMINHO** ao setor competente para as providências cabíveis para lançamento da licitação.

Tubarão/SC, 18 de fevereiro de 2025.

DENIS DA SILVA MATIOLA
Vice-Prefeito e Secretário de Gestão Municipal